



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 002/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o profissional Engenheiro Florestal CREA SP 5061471352 **BRUNO RANGEL ARCARI**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 34.971.566-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 316.914.968-71, residente à Rua Santo Saletti, Nº 40 - Centro – Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 001/2017, a autorização constante do Processo Administrativo n.º 005/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de engenharia, pelo período de 03(três) meses, destinados a adequar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o aos trabalhos de manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso I, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de um profissional especializado para a prestação de serviços de engenharia destinados ao requerimento de parecer técnico ambiental voltado para o Aterro Sanitário Municipal frente à CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em 03 (três) frentes de projeto distintas, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante do processo da Dispensa de Licitação Nº 001/2017, anexado ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta do CONTRATADO; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO se obriga a dar início aos serviços de engenharia objeto desta Dispensa de Licitação, imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. Para a execução dos serviços de engenharia ora contratados, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços de engenharia objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço global de **R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)**, conforme proposta de preços do CONTRATADO; será liberado em parcelas após a conclusão de cada etapa da prestação de serviços objeto do presente contrato, atendendo aos prazos estabelecidos no item 2 do Termo de Referência e nos Termos previstos em sua proposta de preços, apresentada pelo CONTRATADO que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, entendido pelas partes como justo e suficiente para a prestação de serviços ora contratados, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de engenharia, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta do CONTRATADO, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As medições dos serviços executados, deverão ser apresentadas ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, que realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia e, se condizentes com as etapas dos serviços descritos no Termo de Referência, autorizará o CONTRATADO a emitir a fatura correspondente aos serviços apresentados na medição, sendo recebidos como “de acordo” pelo Responsável pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal correspondente.

4.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras do Órgão Licitante, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva do profissional, sobre a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATADO não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATADO, deverá ser entregue no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras para conferência e ateste de acordo com a medição apresentada e logo após encaminhada ao Setor de Compras.

5.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** do CONTRATADO, sob o nº 21750-4 **Agência nº. 1222 - Banco:** Caixa Econômica Federal.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática: 15.452.0025.2028 – Manutenção de Obras e Serviços Municipais – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – Ficha 210 – Fonte 01 / Tesouro.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 103 (cento e três) dias, inseridos no período de 06/03/2017 a 16/06/2017 contados da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e do CONTRATADO receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços de engenharia descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

10.2 Das Obrigações:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer o CONTRATADO todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia objeto desta licitação

10.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais, equipamentos e utensílios, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços de engenharia.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço de engenharia, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

permanecerem no serviço de engenharia, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços de engenharia, objeto desta contratação.

- h) Prestar os serviços de engenharia de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sétima, deste instrumento;
- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Primeira - RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta do CONTRATADO que é parte do Processo Administrativo nº 005/2017 e da Dispensa de Licitação nº 001/2017.

Cláusula Décima Segunda - PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao profissional CONTRATADO, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Terceira - REGULAMENTO

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Processo Administrativo nº 005/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017, pela proposta do CONTRATADO e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Quarta - DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade do CONTRATADO as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 06 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Pela CONTRATANTE

BRUNO RANGEL ARCARI

Engenheiro Florestal CREA SP 5061471352

Pelo CONTRATADO

Testemunhas:

Denís da Silva Pinto

RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP

CPF Nº 373.227.228-17

Rullibierrelin Christian Severo Belchior

RG Nº 42.865.879-9 SSP/SP

CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Advogado – OAB/SP. 314.749

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

ANEXO TÉCNICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta cotação a contratação de uma empresa/profissional especializada para a prestação de serviços de engenharia destinado ao requerimento de parecer técnico ambiental voltado para o Aterro Sanitário Municipal frente à CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em 03(três) frentes de projeto distintas, sendo:

- a) Indicação de uma nova área para implantação futura de um novo Aterro Sanitário Municipal para fins de requerimento de Parecer Técnico de Viabilidade.
- b) Elaboração de proposta de ampliação do atual Aterro Sanitário Municipal através da reversão de parte de uma área da Reserva Legal averbada com a compensação ambiental de outra área.
- c) Plano de Encerramento e uso futuro da área de disposição do atual Aterro Sanitário Municipal, em atendimento à condição imposta na Licença de Operação Nº 49000875 fornecida pela CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, emitida em 24/01/2017, com prazo de apresentação ao órgão de licenciamento até 24/04/2017.

1.1.1 O serviço de engenharia especializado a ser contratado, deverá realizar ainda, os trabalhos de orientação e acompanhamento do profissional contratada para executar a conformidade da operação das atuais condições do aterro sanitário municipal em valas, de forma a cumprir os condicionantes estabelecidos pela CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na Licença de Operação Nº 49000875, emitida em 24/01/2017, durante o prazo da licença, ou seja, até 16/06/2017.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos no objeto acima especificado ocorrerá mediante apresentação completa e satisfatória de cada etapa dos trabalhos:

- a) Item 1.1 a) Deverá ser apresentado o protocolo de entrega para análise na CETESB até o dia 31/03/2017;
- b) Item 1.1 b) Deverá ser apresentado para análise e aprovação no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras de até o dia 10/03/2017;
- c) Item 1.1 c) Deverá ser apresentado para análise e aprovação no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras até o dia 12/04/2017;
- d) Item 1.1.1 Deverá ser apresentado mensalmente, relatório dos trabalhos de orientação e acompanhamento dos serviços executados pelo profissional CONTRATADO para a **conformidade da operação das atuais condições do Aterro Sanitário Municipal em Valas**.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os pagamentos à Contratada pela realização dos serviços descritos no objeto especificado no item 1 acima, ocorrerão mediante apresentação completa e satisfatória de cada uma das etapas dos trabalhos ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, nos moldes e prazos estabelecidos no item 2 acima.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **BRUNO RANGEL ARCARI – Engenheiro Florestal CREA SP 5061471352**

Contrato nº (de origem): **002/2017** – Data da Assinatura: **06/03/2017**

Objeto: **Contratação de um profissional especializado para a prestação de serviços de engenharia destinados ao requerimento de parecer técnico ambiental voltado para o Aterro Sanitário Municipal frente à CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em 03 (três) frentes de projeto distintas.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 06 de março de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ - Prefeita Municipal**

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **Bruno Rangel Arcari – Engenheiro Florestal CREA SP 5061471352**

E-mail Institucional: barcari@bol.com.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____